



DECRETOS

DECRETO Nº 35.662, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse Privado (MIP) a serem observadas na apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, espontaneamente ou mediante provocação de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 81, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0026934/2025, -----

DECRETA:

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 81, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse Privado (MIP), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jundiaí.

§ 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta (Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos) e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Jundiaí, bem como o Legislativo Municipal, que vierem a adotar a utilização do Sistema Compra Aberta, ficam sujeitos às regras deste regulamento.

§ 2º As Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas do Município de Jundiaí que possuem regulamento interno próprio sobre licitações não estão sujeitas às regras deste Decreto, sendo, porém, facultada a sua utilização, no que aplicável, caso assim expressamente previsto em seu regulamento interno e em conformidade com o art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI): o procedimento a ser utilizado antes do processo de contratação para obter, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, levantamentos, investigações, estudos ou projetos de soluções que atendam às necessidades específicas da Administração Municipal ou contribuam com questões de relevância pública, notadamente nos projetos de parceria e desestatização;

II - Manifestação de Interesse Privado (MIP): apresentação espontânea, por pessoa física ou jurídica, de propostas, projetos, levantamentos, investigações, estudos ou soluções que atendam às necessidades específicas da Administração Municipal ou contribuam com questões de relevância pública, notadamente nos projetos de parceria e desestatização;

III - Comissão Especial de Seleção: comissão designada pelo Secretário Municipal de Governo, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, que sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, sem prejuízo da designação de outros profissionais que possuam capacidade técnica sobre a temática, com o objetivo de coordenar e realizar os trabalhos de avaliação inicial e seleção do material recebido e de consolidação da modelagem final, com a participação e apoio de representantes técnicos do Município.

CAPÍTULO III DA FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 3º O pedido de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) será elaborado pelo órgão ou entidade demandante, à Secretaria Municipal de Governo, devendo conter:

I - carta de apresentação, devidamente assinada pela equipe técnica

responsável pelo projeto e Secretário da Pasta demandante;

II - descrição do escopo do projeto;

III - detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas; e

IV - levantamentos, investigações e estudos necessários à sua implementação.

§ 1º A análise inicial dos projetos de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) caberá ao Departamento de Parcerias e Concessões, que emitirá parecer prévio ao Secretário Municipal de Governo.

§ 2º O Departamento de Parcerias e Concessões, quando for o caso, solicitará ao órgão proponente informações adicionais acerca dos projetos apresentados, podendo requisitar informações complementares às Secretarias Municipais que julgar pertinentes.

§ 3º O prosseguimento do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) dependerá de autorização expressa da Secretaria Municipal de Governo, a qual será concedida ou negada após a análise do parecer emitido pelo Departamento de Parcerias e Concessões.

Art. 4º O Edital de Chamamento Público deverá conter:

I - escopo do Procedimento de Manifestação de Interesse;

II - diretrizes e premissas que orientem a apresentação dos trabalhos, para atendimento ao interesse público;

III - prazo para apresentação do requerimento de autorização para participação no Procedimento de Manifestação de Interesse;

IV - critérios para habilitação e aprovação do requerimento de autorização, para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;

V - prazo máximo para apresentação dos trabalhos, contado da data de publicação do termo de autorização de participação;

VI - critérios para avaliação e seleção dos trabalhos;

VII - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, caso utilizado o trabalho selecionado, e nos termos do quanto previsto nos artigos 16 e 17 deste Decreto;

VIII - previsão de cessão dos direitos autorais da solução ofertada para a Administração Municipal, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação;

IX - informações disponíveis necessárias à realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos, quando houver; e

X - indicação dos membros que farão parte da Comissão Especial de Seleção.

CAPÍTULO IV DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 5º O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado deverá ser endereçado ao Secretário Municipal de Governo, e protocolado conforme definido no edital, devendo conter as seguintes informações:

I - habilitação jurídica, por meio da apresentação dos documentos exigidos no edital;

II - demonstração da atuação na área de domínio do projeto e de possuir equipe técnica com a formação necessária para o desenvolvimento de todas as etapas dos estudos técnicos, nos termos exigidos pelo edital e seus anexos;

III - apresentação de cronograma de realização dos estudos técnicos, com fixação das datas de início e término de cada uma das etapas



DECRETOS

previstas, devendo ser observado o prazo máximo fixado no edital e em seus anexos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de planilha orçamentária com a discriminação dos custos; e

V - declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos estudos técnicos selecionados.

Art. 6º Será facultada aos interessados, pessoas físicas ou jurídicas, a associação para apresentação de trabalhos em conjunto, que será informada juntamente com o requerimento de autorização. Nessa hipótese, deverá ser indicada a empresa ou pessoa física responsável pela elaboração e apresentação dos estudos ao Município, e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

Parágrafo único. O proponente poderá contratar terceiros para auxiliar na elaboração dos trabalhos, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público.

Art. 7º Aprovado o requerimento de autorização pela Comissão Especial de Seleção, o Termo de Autorização será expedido e publicado na Imprensa Oficial do Município, ocasião em que passará a contar o prazo para a apresentação dos estudos previstos no edital.

§ 1º O prazo para entrega dos trabalhos será de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) dias úteis, contados da data de publicação do Termo de Autorização de participação, podendo ser suspenso ou prorrogado de ofício, mediante decisão motivada ou a pedido do interessado, desde que acolhido pela Administração.

§ 2º Da decisão de não autorização caberá recurso administrativo direcionado à Comissão Especial de Seleção, que deverá julgá-lo no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolo de interposição. Caso a decisão seja mantida, a Comissão deverá encaminhar ao Secretário de Governo para decisão final, a qual deverá ser proferida no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de envio do processo.

§ 3º O prazo para interposição do recurso a que se refere o § 2º deste artigo será de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação, que se realizará mediante ciência por meio de ofício e/ou publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 8º O Termo de Autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos é pessoal e intransferível e poderá ser:

I - cassado, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de inobservância de eventual prazo para apresentação ou reapresentação dos estudos;

II - revogado, em caso de perda de interesse da Administração nos estudos e/ou desistência por parte da pessoa autorizada, que será manifestada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à Comissão Especial de Seleção;

III - anulado, em caso de vício no procedimento, regulado pelo instrumento de autorização ou pelo edital de chamamento público, ou por outros motivos dispostos na legislação aplicável; ou

IV - tornado sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos estudos.

Parágrafo único. Os casos previstos neste artigo não geram direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos estudos técnicos.

Art. 9º Fica impedido de apresentar projetos, levantamentos, investigações e estudos aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, devendo essa proibição constar expressamente do edital de chamamento.

Art. 10. O autorizado será comunicado da ocorrência das hipóteses previstas no art. 8º deste Decreto, sendo as hipóteses nele previstas constantes do requerimento de autorização e dada publicidade do ato junto à Imprensa Oficial do Município.

Art. 11. Na hipótese de descumprimento de quaisquer dos elementos do Termo de Autorização, caso não haja regularização integral destes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil seguinte à data da comunicação, este será cassado.

Parágrafo único. A regularização integral de que trata o presente artigo deve ser avaliada e chancelada pela Comissão de Seleção.

CAPÍTULO V DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

Art. 12. Os projetos, levantamentos, estudos ou soluções serão endereçados à Secretaria Municipal de Governo e protocolados na forma como previamente fixada no edital. A elaboração e o envio de referidos trabalhos:

I - não gerará direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará a Administração a realizar qualquer processo de contratação;

III - não implicará, por si só, em direito ao ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

IV - será remunerado exclusivamente pelo vencedor da licitação, sendo vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores junto ao poder público.

Parágrafo único. O proponente poderá, a qualquer tempo, desistir de apresentar os trabalhos, mediante pedido formal endereçado à Secretaria Municipal de Governo, assegurado o ressarcimento na hipótese de aproveitamento dos trabalhos, na proporção do que for utilizado, observando-se a dicção dos artigos 16 e 17 deste Decreto.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 13. A avaliação e a seleção dos trabalhos, a que alude o art. 12 deste Decreto, serão realizadas pela Comissão Especial de Seleção, em conformidade com os critérios definidos no edital de chamamento público.

Parágrafo único. Para aceitação dos produtos e serviços de que trata o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a Comissão Especial de Seleção deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 14. A Comissão Especial de Seleção, quando for o caso, poderá a qualquer tempo solicitar informações adicionais sobre os trabalhos apresentados.

§ 1º A Comissão poderá convidar os autores do material entregue para realizarem apresentação do conteúdo, a qual consistirá numa breve explicação dos principais pontos dos estudos.

§ 2º A Comissão poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

I - solicitar dos particulares interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação, especificando prazo para apresentação das respostas;

II - modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos dos trabalhos apresentados.



DECRETOS

Art. 15. A Comissão realizará a seleção dos trabalhos e aprovará os valores para ressarcimento, publicando o resultado na Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial.

§ 1º Do resultado da seleção e da apuração dos valores caberá recurso administrativo à Comissão Especial de Seleção, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir de sua publicação, sendo notificados os demais interessados para apresentarem contrarrazões em prazo idêntico.

§ 2º O recurso deverá ser acompanhado de manifestação da Comissão, e ambos deverão ser encaminhados para análise e decisão do Secretário Municipal de Governo, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º O valor apurado para ressarcimento poderá ser rejeitado pelo interessado, caso em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, ficando facultado à Comissão selecionar outros trabalhos dentre aqueles apresentados.

Art. 16. Na fase de seleção, os trabalhos poderão ser rejeitados:

I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento, na forma como prevista em edital, serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

II - totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Parágrafo único. Na hipótese de a comissão entender que nenhum dos trabalhos ou estudos apresentados atenda satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data de publicação da decisão na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO VII DO RESSARCIMENTO DOS VALORES

Art. 17. O ressarcimento será realizado pelo vencedor da licitação e seu valor deverá ser compatível com os custos de elaboração dos trabalhos selecionados, demonstrados mediante planilha orçamentária, bem como estar de acordo com o preço praticado pelo mercado em trabalhos e projetos similares.

§ 1º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

III - contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

§ 2º Na hipótese do § 1º do art. 17 deste Decreto, o proponente poderá apresentar novos valores acrescidos em razão das atualizações ou adequações, devidamente justificados, os quais também constarão do processo de ressarcimento nos termos do Edital.

§ 3º Os custos incorridos por quaisquer dos interessados autorizados são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenização ou reembolso por parte do Município em decorrência de sua participação.

§ 4º O estudo deverá, preferencialmente, ser utilizado em sua integralidade, como instrumento para o procedimento licitatório.

§ 5º Será admitido, mediante justificativa, o aproveitamento parcial de qualquer estudo apresentado, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações ou projetos efetivamente utilizados em eventual licitação, equacionando-se em relação ao estudo vencedor o que dele for devido.

§ 6º Nos casos de Parcerias Público Privadas, a decisão sobre o percentual de ressarcimento devido caberá ao Conselho Gestor de Parcerias Público- Privadas – CGPPP, observadas as disposições previstas nas legislações aplicáveis e neste Decreto, bem como os critérios de avaliação estabelecidos no edital de chamamento público do respectivo PMI.

§ 7º Nos demais casos, que não se enquadrem no § 6º do art. 17 deste Decreto, a definição do percentual de ressarcimento será de competência conjunta do Secretário Municipal de Governo e do Departamento demandante dos estudos, com base em semelhantes parâmetros.

CAPÍTULO VIII DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO

Art. 18. A apresentação da Manifestação de Interesse Privado (MIP) deverá observar o seguinte procedimento:

I - protocolo de Requerimento, observando-se a minuta constante no Anexo I deste Decreto, junto à Secretaria Municipal de Governo/ Departamento de Parcerias e Concessões;

II - emissão de parecer técnico pela Secretaria Municipal de Governo/ Departamento de Parcerias e Concessões, no prazo prorrogável de até 30 (trinta) dias corridos, decidindo, motivadamente, pela aprovação ou rejeição, podendo solicitar, a qualquer tempo, informações complementares para a tomada da decisão.

§ 1º Poderá ser solicitada ao proponente a adequação da proposta, bem como a juntada de informações e documentos adicionais, caso necessário.

§ 2º Atendidos os requisitos, será aberto o prazo de 15 (quinze) dias corridos para que os demais interessados possam apresentar estudos referentes ao objeto da Manifestação de Interesse Privado (MIP).

§ 3º Não atendidos os requisitos ou as adequações solicitadas, a Manifestação de Interesse Privado será rejeitada, sendo o proponente comunicado da decisão e, após publicação na Imprensa Oficial do Município, promovido o devido arquivamento.

§ 4º A Manifestação de Interesse Privado (MIP) poderá incluir o oferecimento de amostras ou período de testes à Administração, desde que sem ônus para o poder público.

Art. 19. A Manifestação de Interesse Privado (MIP) deverá conter, quando aplicáveis, os seguintes itens:

I - qualificação completa do proponente, incluindo endereçamento eletrônico para eventual envio de notificações, informações, erratas, respostas e pedido de esclarecimentos;

II - descrição dos problemas e desafios, bem como das soluções e dos benefícios para a Administração e para a sociedade;

III - demonstração, ainda que preliminar, da viabilidade econômica, jurídica, técnica e ambiental da proposta; e

IV - declaração de transferência à Administração dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações ou estudos propostos, sem direito a ressarcimento, salvo quando o objeto envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação.

Art. 20. A Manifestação de Interesse Privado (MIP) será analisada pelo Secretário Municipal de Governo, que decidirá, pela continuidade ou não do processo de contratação.

§ 1º Caso decida pelo prosseguimento, o Secretário de Governo deverá autorizar o proponente, através de publicação na Imprensa Oficial do Município, e abrir o prazo de 15 (quinze) dias úteis para demais interessados apresentarem os estudos referentes ao objeto da Manifestação de Interesse Privado (MIP).

§ 2º No caso de rejeição, após cientificação formal, o proponente terá



DECRETOS

o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a retirada dos documentos apresentados em formato físico, os quais serão descartados após tal interregno.

Art. 21. A aprovação, rejeição ou aproveitamento da MIP pela Secretaria de Governo, não ensejam direito a qualquer ressarcimento a seus proponentes, sem prejuízo da possibilidade de consideração posterior de suas propostas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em eventual abertura subsequente de PMI ou de processo licitatório referente ao objeto da MIP.

§ 1º Caso a MIP conduza à realização de um PMI, o proponente da MIP poderá ser ressarcido, caso seu projeto seja utilizado no Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI).

§ 2º O proponente que houver apresentado a MIP que tenha ensejado a abertura da PMI deverá igualmente submeter-se a todos procedimentos de que trata esta Seção, para fazer jus a ressarcimento.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 22. Os direitos autorais sobre o material objeto do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) serão cedidos pelos interessados, de forma irrevogável, irretroatável e incondicional, ao Município de Jundiaí, podendo ser utilizados total ou parcialmente, de acordo com a oportunidade e conveniência da municipalidade, para a formulação de editais, contratos e demais instrumentos afins ao objeto desta solicitação de Manifestação de Interesse.

CAPÍTULO X DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS FUTUROS

Art. 23. A apresentação do material pelos interessados não resulta em qualquer espécie de impedimento de participar, direta ou indiretamente, de procedimentos licitatórios, bem como os relativos às contratações em concessões ou parcerias público-privadas, realização do projeto ou de obras e serviços a estes correlatos e nem inibe a participação de futuros licitantes que não tiverem apresentado projetos e estudos técnicos.

CAPÍTULO XI DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO OU DE OBRIGAÇÃO DE CONTRATAR

Art. 24. O Procedimento de Manifestação de Interesse não poderá ser interpretado como procedimento de pré-qualificação, início de contratação ou garantia de contratação futura pela Administração Pública, a qual não poderá ser considerada responsável pela não realização de posterior procedimento licitatório ou até mesmo pelo insucesso deste, caso venha a ocorrer.

Parágrafo único. A aceitação integral do material apresentado por algum dos interessados, bem como sua utilização, total ou parcial, em posterior procedimento de licitação, não gerará obrigação de contratação deste interessado pela Administração Pública.

CAPÍTULO XII DA VEDAÇÃO DE PRIVILÉGIOS

Art. 25. Os interessados não gozarão de qualquer espécie de favorecimento, vantagem ou privilégio em procedimentos licitatórios relativos à contratação pela apresentação de material em Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) que eventualmente seja utilizado para a sua consolidação.

CAPÍTULO XIII DA VIGÊNCIA

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

ANEXO I

Requerimento de autorização para apresentação de Manifestação de Interesse Privado (MIP) para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos de interesse do Município de Jundiaí, nos termos do artigo 18, inciso I do Decreto Municipal nº 35.662, de 03 de novembro de 2025;

1. Destinatário – Secretaria Competente
À Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura de Jundiaí.
Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Governo.

2. Qualificação do interessado

2.1. Nome/Razão social

2.2. CPF/CNPJ

2.3. Cargo, profissão ou ramo de atividade

2.4. Endereço

2.5. N. do Contribuinte

2.6. E-mail

2.7. Contato Telefônico

2.8. Presta ou já prestou serviço para a Prefeitura do Município de Jundiaí? Se sim, favor indicar a unidade competente, contrato, objeto e data.

3. Descrição do estudo, levantamento, projeto, investigação, proposta e/ou empreendimento que pretende realizar

3.1. Descrição dos problemas e desafios de interesse público que justificam o estudo, levantamento, projeto, investigação, proposta e/ou empreendimento.

3.2. Descrição das soluções e dos benefícios para o Município do estudo, levantamento, projeto, investigação, proposta e/ou empreendimento, indicação dos objetivos e metas que pretende que sejam alcançados

3.3. Enumeração das vantagens que poderão ser obtidas com o estudo, levantamento, projeto, investigação, proposta e/ou empreendimento em comparação as contratações executadas e/ou dos serviços correntemente prestados, caso existentes, pelo Município. (Responder apenas em caso de pertinência à Manifestação de Interesse Privado – MIP apresentada).

3.4. Indicação geográfica da área correspondente ao local objeto do estudo, levantamento, projeto, investigação, proposta e/ou empreendimento será desenvolvido



DECRETOS

3.5. Demonstração, ainda que preliminar, da viabilidade econômica, jurídica e técnica do estudo, levantamento, projeto, investigação, proposta e/ou empreendimento, incluindo:

- Estimativa de receitas, custos, investimentos e tributos
- Avaliação das fontes e disponibilidade de recursos para desembolsos necessários
- Relação, quando houver, de estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, relacionados ao escopo do projeto proposto, e discriminação dos custos correspondentes

3.6. O estudo, levantamento, projeto, investigação, proposta e/ou empreendimento, envolve a necessidade de aporte de recursos (financeiros, pessoal, imobiliário, etc.) por parte do Município para o projeto? Se sim, descrever e indicar os valores.

3.7. Indicação da modalidade de contratação a ser empregada e do arranjo jurídico preliminar proposto, bem como do respectivo prazo contratual, quando possível essa estimativa;

4. Denominação do estudo, levantamento, projeto, investigação, proposta e/ou empreendimento.
O interessado deverá propor (caso já não exista) uma denominação para o estudo, levantamento, projeto, investigação, proposta e/ou empreendimento.

5. Cronograma e condições técnicas de realização.
O cronograma deve conter todas as etapas previstas para execução do estudo, levantamento, projeto, investigação, proposta e/ou empreendimento indicando as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos

6. O Proponente possui corpo técnico, financeiro, administrativo, contábil e jurídico completo, ou haverá a necessidade de contratação de terceiros para o desenvolvimento do estudo, levantamento, projeto, investigação, proposta e/ou empreendimento.

7. Indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição no caso de sua proposta ser considerada em eventual abertura subsequente de PMI ou de processo licitatório referente ao objeto da MIP, em conformidade com o art. 21 deste Decreto.

8. Demonstração de experiência
Demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados, que poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado ou indicação da contratação de terceiros que possuam a expertise necessária

9. Disposições Finais

9.1. A Secretaria competente terá o prazo prorrogável de 30 (trinta) dias para analisar a existência de interesse público na eventual realização do estudo, levantamento, projeto, investigação, proposta e/ou empreendimento,

9.2. A Secretaria competente poderá requisitar ao interessado a apresentação de detalhamentos, correções, modificações ou informações adicionais, suspendendo o prazo estabelecido. O prazo poderá também ser prorrogado a critério da Secretaria competente, que expedirá comunicado ao proponente informando o novo prazo.

9.3. Os custos decorrentes da concepção, elaboração e execução do estudo, levantamento, projeto, investigação, proposta e/ou empreendimento serão suportados exclusivamente pelo proponente. Em nenhuma hipótese a Secretaria competente disponibilizará qualquer quantia pecuniária para a realização de estudos preliminares.

Declaro estar ciente quanto à legislação aplicável ao objeto da Manifestação de Interesse Privado - MIP apresentada e assim afirmo transferir à Administração Pública todos os direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados a serem apresentados no âmbito deste requerimento.

Local e Data:

Assinatura do interessado ou seu responsável legal:

Nome:
CPF/CNPJ:

As Informações do Requerimento acima, podem ser complementadas por Cronogramas, Planilhas, Laudos e Relatórios Fotográficos.

DECRETO Nº 35.669, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a revogação do inciso VIII do art. 4º, do Decreto nº 26.813, de 22 de fevereiro de 2017.

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, VI e XII da Lei Orgânica do Município de Jundiá, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 11.014-7/2014, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso VIII do art. 4º, do Decreto nº 26.813, de 22 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiá, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil